CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO SINDIGRAF, CNPJ n. 61.010.237/0001-48, neste ato representado por seu Vice - Presidente, Sr. FABIO GABRIEL DOS SANTOS

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO GRAFICA E DOS SERVICOS GRAFICOS DE GUARULHOS, CNPJ n. 38.757.092/0001-21, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. FRANCISCO WIRTON BATISTA VIANA

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de Setembro de 2026 a 31 de Agosto de 2027** e a data-base da categoria em **1º de Setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos trabalhadores em indústrias gráficas, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e como categoria profissional gráfica diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, sendo estes, trabalhadores integrantes nas Indústrias da: Gravura, Oficiais Gráficos e Encadernadores, Tipografia, Encadernação e Impressão Digital e Eletrônica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7, nos Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - Técnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - Indústria da Transformação - CNAE - CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravações - em empresas de Serviços de Pré-Impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de Pré-Impressão, Impressão e Acabamento Gráfico que se utilizam das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica -transferência térmica - eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, offset + flexo + serigrafia, offset + roto, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho-doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen), hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta freqüência. Representando: os Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clicherias convencionais e digital, em Produtos Impressos em Serigrafia (silk-screen), em Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer, em Produtos Gráficos Editoriais, Livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos, bíblias, hinários, lista telefônicas, mapas), Revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), Jornais (de circulação diária ou não), Guias, Manuais, Rótulos convencionais, Rótulos com efeitos especiais, Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico, PVC, material sintético) e Rótulos Impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos (alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

embalagens), e Impressos de Rótulos, Etiquetas impressas, Etiquetas impressas auto-adesivas, Etiquetas metálicas e convencionais, em transfer, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; os Trabalhadores em Reprografia, reprodução xerográfica e heliográfica, Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas, - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; os trabalhadores de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, Folders, Banners, Kits Promocionais, Cardápios, Produtos para festas (bandejas, travessas, pratos), Papel de Parede, Sinalização, Loterias, Jogos promocionais, Baralhos, Quebra-cabeças, Backlight, Frontlight, Malas Diretas, Outdoors, Capas de CD/DVD, Bulas Manuais de Instrução, Displays, Móbiles, Material Impresso de Compra e Venda de Mesa e de Chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional), Calendários de Mesa e Parede, Cartões de Mensagem, Convites, Diplomas, Materiais de Papelaria, Envelopes, e Cartões de Visita, Impressos Comerciais, Promocionais, Impressos para Fins Publicitários, Catálogos promocionais, Relatórios de empresas, Tablóides, Pôsteres e cartazes, Folhetos publicitários; e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos Gráficos, Impressos de Segurança: Cheques, Cautelas, Títulos ao Portador, Selos Postais, Fiscais, Cartões Magnéticos Eletrônicos e Gravados, Cartão Telefônico (Phone Card), Boletos, Carnês de Cobrança, Vale-Ticket-Refeição, Transporte (metrô - ônibus - trem), Alimentação, Pedágio, Identificação, Cartão de Crédito e Bancário, Booklet, Faturas de Cartões e Telefônicas, Cartas de Cobrança, Holerites, Extratos de contas (água, energia elétricas, gás), extratos bancários, papel moeda, cartões postais, e impressos em dados variáveis e transacionais com impressão híbrida, Produtos Gráficos para Acondicionamento, Embalagens Impressas em Papel - Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas Convencionais(cartões duplex, triplex e cartuchos), Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens Impressas Rígidas e Semirrígidas Pré-Montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo, Embalagens Cartotécnicas Semirrígidas Convencionais, Cartuchos, Semirrígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em Papelão Ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suporte Metálicos, Embalagens Impressas em Suportes Rígidos não Celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas (até 4 cores ou mais), Embalagens Flexíveis Impressas Laminadas, Embalagens Flexíveis em Laminados Plásticos impressos por qualquer processo, Polímeros, Rótulos Plásticos Encolhíveis, Laminados em Sacos e Sacolas, Bolsas de Plástico, Bisnagas, Copos, Embalagens Impressas Metálicas em Processo Litográfico, Metal Gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas), Etiquetas impressas em pano, couro, plástico, PVC, material sintético, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, Envelopes e de Papelaria Impressos, das mesmas formas de tecnologias de impressão e nas acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Grá- ficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3° Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio, como: pré-impressão, impressão, copiador de chapa, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scaner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, programador visual gráfico, digitação de material redacional, digitador de telemarketing ou classifone, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), intercalador/encadernador, encartes manuais e automáticos e atividades gráficas, com abrangência territorial em **Arujá/SP, Guararema/SP, Guarulhos/SP, Itaquaquecetuba/SP, Mogi das Cruzes/SP, Poá/SP e Suzano/SP**.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO ADMISSIONAL

Para os empregados admitidos a partir de **1º de Setembro de 2026** fica assegurado o **salário normativo admissional** de **R$ 2.096,60** (dois mil e noventa e seis reais e sessenta centavos) por mês ou de **R$ 9,53** (nove reais e cinquenta e três centavos) por hora pelo período de **90** (noventa dias) dias. Após este período, o empregado deverá ter seu salário reajustado para o salário normativo vigente.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVO E DIFERENCIADO

A partir de **1º de Setembro de 2026** fica assegurado o salário normativo de **R$ 2.519,00** (dois mil quinhentos e dezenove reais) por mês ou de **R$ 11,45** (onze reais e quarenta e cinco centavos) por hora;

§ 1º - Fica assegurado, a partir de **1º de Setembro de 2026**, o salário diferenciado de **R$ 2.070,20** (dois mil e setenta reais e vinte centavos) por mês ou de **R$ 9,41** (nove reais e quarenta e um centavos) por hora para os empregados lotados em empresas com até **30** (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

§ 2º - Os salários normativo e diferenciado previstos nesta Cláusula serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.

§ 3º- Aos menores aprendizes do SENAI e / ou de Escolas Técnicas Profissionalizantes, legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e / ou governo, será assegurado, nos primeiros **12** (doze) meses do contrato de aprendizagem, um salário equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria. Nos **12** (doze) meses subsequentes, o salário será equivalente a **75%** (setenta e cinco por cento) do referido salário normativo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **1° de Setembro de 2025**, limitados a **R$ 13.309,61** (treze mil trezentos e nove reais e sessenta e um centavos), serão reajustados mediante aplicação do percentual de **5,00%** (cinco inteiros por cento), a partir de **1º de Setembro de 2026.** Para os salários superiores ao valor acima, será adicionada a parcela fixa de **R$ 665,48** (seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos a partir de **1º de Setembro de 2025** deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula Quinta (5ª), desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.

b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas após **1º de Setembro de 2025**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula Décima Segunda (12ª) desta Convenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter de interinidade e meramente eventual, o empregado substituto receberá salário igual ao do empregado de menor salário na função, entendendo-se por interinidade: férias, afastamentos por motivos imprevistos e licenças, desde que inferiores a **31** (trinta e um) dias.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

As empresas se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial (vale) de **30%** (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, até o dia **20** (vinte) de cada mês, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º - O adiantamento acima convencionado não será devido ao empregado que tenha faltado **5** (cinco) vezes ou mais, injustificadamente, na primeira quinzena do mês de concessão ou que, por outro motivo, apresente saldo devedor na respectiva quinzena.

§ 2º - Quando as empresas procederem ao pagamento dos salários no dia **30** (trinta) ou no último dia do mês, o adiantamento salarial deverá ser efetuado até o dia **15** (quinze) do mês em curso.

§ 3º - O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13° Salário.

CLÁUSULA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Empresas com até 20 empregados: o pagamento de salários deverá ser efetuado até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Empresas com mais de 20 empregados: o pagamento de salários deverá ser efetuado até o dia **6** (seis) do mês subsequente ao vencido e, se este dia coincidir com sábados, domingos e feriados municipais, estaduais ou nacionais, somente nestes casos, poderá ser pago no primeiro dia útil bancário imediatamente posterior, desde que não ultrapasse o **5º** (quinto) dia útil.

§ 1º - O não cumprimento dos prazos acima mencionados implicará no pagamento de multa estipulada em **1/30** avos do Salário Normativo, por dia de atraso, limitado o montante total da multa ao valor do débito.

§ 2º - O não pagamento do 13° Salário e da remuneração de férias nos prazos definidos em lei implicará na mesma multa estabelecida no §1º desta Cláusula.

§ 3º - Eventuais ajustes em rubricas da remuneração mensal serão feitos no mês seguinte, não incidindo sobre eles a multa prevista no §1º desta Cláusula.

§ 4º - Ocorrendo fatos que, independentemente da vontade da empresa, impeçam a observância do prazo estipulado, a multa prevista não será aplicada.

§ 5º - Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, o empregador deve assegurar ao empregado a disponibilidade dos valores salariais nos mesmos prazos acima previstos, garantindo, se for o caso, horário que permita o desconto em tempo hábil, inclusive assegurando transporte, se o acesso ao estabelecimento de crédito exigir a sua utilização.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

§ 6º - O pagamento em cheque cruzado não será permitido no último dia do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento / holerites aos seus empregados, na data do pagamento dos salários, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com a identificação do empregador.

Parágrafo único - Para os trabalhadores que percebam remuneração por hora, deverão ser especificadas, separadamente, a quantidade das horas normais trabalhadas e a remuneração dos descansos semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas que colocarem à disposição de seus empregados planos de seguro de vida em grupo ou de assistência médica, ambos em caráter opcional, subvencionando ou não parte das despesas, estão autorizadas a descontar em folha de pagamento a parcela que corresponder à participação do empregado que aderir aos respectivos planos, bem como a descontar mensalidades de clubes e associações, convênios, serviços, etc.

Parágrafo único - As empresas também deverão, quando devidamente autorizadas por seus empregados e expressamente solicitadas pela respectiva Entidade Sindical Profissional, efetuar o desconto em folha de pagamento das importâncias relativas a convênios de assistência médica firmados pelos empregados por meio das referidas entidades profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES

Dos salários reajustados com base na Cláusula Quinta (5ª), serão compensados todos e quaisquer aumentos de salários, voluntários ou compulsórios, inclusive antecipações concedidas pelas empresas no período compreendido entre **1º de Setembro de 2025 a 31 de Agosto de 2026**, excluídas apenas as hipóteses de aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, decisão judicial, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, implemento de idade e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO-ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, sem prejuízo do salário normativo admissional previsto na cláusula terceira (3ª), se o empregado dispensado sem justa causa perceber o salário normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas a razão de:

a) 65% (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.

b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das **22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte**, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido entre as partes signatárias desta Convenção, o incentivo remunerado, sem natureza salarial, ajustado como instrumento de integração e de estímulo à maior qualidade, produtividade e eficiência da atividade industrial gráfica, referente à **Participação nos Resultados** alcançados no exercício de **2026**, será partilhado aos Empregados abrangidos por este instrumento, para os fins e efeitos do artigo 7°, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, e na conformidade do artigo 2°, § 1° e incisos I e II, da Lei n° 10.101/2000, bem como do artigo 611-A, inciso XV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e desde que observados os critérios e demais condições estabelecidos a seguir:

§ 1° - A referida Participação nos Resultados será calculada e distribuída em separado do pagamento dos salários mensais, mediante recibo específico, através de **duas parcelas**, a serem pagas nos meses de **Fevereiro** e **Agosto de 2027**, conjuntamente com os valores salariais dos citados meses de competências.

§ 2° - O incentivo será distribuído aos empregados em atividade em **1º de Setembro de 2026**, bem como àqueles que foram dispensados sem justa causa até essa data, observadas as regras previstas nos parágrafos 7º e 8º abaixo.

§ 3° - O valor integral e as parcelas semestrais, exclusivamente para o exercício de **2026**, serão calculados observados o quanto segue:

a) a base do incentivo serão os valores diferenciados conforme os mesmos limites de efetivos de pessoal das empresas gráficas, estabelecidos no § 4°, letras “a” a “d”, da Cláusula Décima Sexta (16ª) da Convenção anterior, referentes à Participação nos Resultados do exercício de 2025;

b) os referidos valores serão atualizados para o presente exercício mediante a aplicação do percentual de **3,98%** (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento), ajustado entre as partes, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sem acréscimo de ganho real, considerado o cenário econômico e o desempenho da produção física da indústria de transformação no período (fonte: IBGE).

§ 4º - A aplicação da regra acima sobre os valores do incentivo, fixados no anterior exercício de 2025, resultará nos valores integrais e respectivas parcelas semestrais, referentes à Participação dos Resultados 2026, a seguir mencionados e sobre os quais deverão incidir indicadores individuais fixados mais adiante:

a) empresas com efetivo **até 19** (dezenove) **empregados**: valor integral de **R$ 766,64** (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**,** a ser pago em duas parcelas de **R$ 383,32** (trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos);

b) empresas com efetivo **entre 20** (vinte) e **49** (quarenta e nove) **empregados:** valor integral de **R$ 834,32** (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser pago em duas parcelas de **R$ 417,16** (quatrocentos dezessete reais e dezesseis centavos);

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

c) empresas com efetivo **entre 50** (cinquenta) e **99** (noventa e nove) **empregados**: valor integral de **R$ 969,56** (novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago em duas parcelas de R$ **484,78** (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos);

d) empresas com efetivo **de 100** (cem) ou **mais empregados**: valor integral de **R$ 1.127,44** (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago em duas parcelas de **R$ 563,72** (quinhentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

§ 5º - Sobre os valores acima deverá incidir a **aplicação simultânea e cumulativa de outros dois indicadores específicos e individuais por empregado,** apurados com base nos **períodos** contados de **1º de Setembro de 2025** a **28 de Fevereiro de 2026** e de **1º de Março de 2026** a **31 de Agosto de 2026**, balizadores dos pagamentos das respectivas parcelas, nos termos do §1° acima, a saber:

a) primeiro indicador específico e individual: a **assiduidade** dos empregados, conforme o número de ausências injustificadas praticadas nos períodos acima mencionados e mediante a aplicação dos percentuais equivalentes, **sobre valores diferenciados** considerando o efetivo de pessoal das empresas, que resultarão nos valores:

Ausências injustificadas no período	*Percentual sobre o valor do período*	*Até 19 empregados Valor (R$)*	*De 20 a 49 empregados Valor (R$)*	*De 50 a 99 empregados Valor (R$)*	*De 100 ou mais Empregados Valor (R$)*
0	105%	402,48	438,01	509,02	591,91
1	100%	383,32	417,16	484,78	563,72
2	95%	364,15	396,30	460,54	535,54
3	90%	344,98	375,44	436,31	507,36
4	85%	325,82	354,59	412,07	479,17
5 ou +	80%	306,64	333,72	387,83	450,98

b) segundo indicador específico e individual: sobre os valores constantes na tabela acima, aplica-se a proporção de **1/6** (um sexto) para cada mês ou fração igual ou superior a **15** (quinze) dias, efetivamente trabalhados.

§ 6° - Serão considerados como efetivo trabalho os períodos de afastamento por motivo de acidente do trabalho, doença profissional, férias, licença maternidade, período do aviso prévio, ainda que indenizado, além das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e outras previstas em leis específicas e nesta Convenção.

§ 7° - Os empregados dispensados sem justa causa de **1º de Setembro de 2025** a **31 de Agosto de 2026** receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de **1/12** (um doze avos) para cada mês ou fração igual superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma **única parcela**, diretamente nas dependências das empresas, **até o dia 28 de Fevereiro de 2027.**

§ 8° - O pagamento aos que forem dispensados após **1° de Setembro de 2026** deverá ser efetuado na sede da empresa, em uma **única parcela**, mediante recibo em separado, **até o dia 28 de Fevereiro de 2027**. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de Agosto de 2026**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1° de Setembro de 2026.**

§ 9° - Nos afastamentos, mediante recebimento do auxílio doença previdenciário, o pagamento do incentivo deverá ser efetuado proporcionalmente aos meses completos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, efetivamente trabalhados.

§ 10º - De acordo com as disposições do “caput” do artigo 3º da Lei 10.101/2000, a Participação nos Resultados de 2025, ajustada entre as partes signatárias, não possui natureza salarial, não

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

substitui ou complementa a remuneração mensal dos empregados abrangidos, e também não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário, ou fundiário, não se lhe aplicando ainda o princípio da habitualidade.

§ 11º - As Empresas que já implantaram plano próprio e exclusivo de Participação nos Resultados do exercício de 2026, bem como as que vierem a implantá-lo antes do mês de **Março de 2027**, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, inclusive aos afastados por acidente do trabalho, auxílio doença (por um período de afastamento de até 90 dias), em férias, bem como à trabalhadora em licença maternidade, uma cesta básica ou o equivalente em vale-compras, até o dia **10** (dez) de cada mês.

§ 1º - Ao implantar a concessão da cesta básica pactuada nesta cláusula, visando a não integração do benefício "in natura" na remuneração, as empresas deverão formalizar sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo estabelecer a participação média dos empregados no custo do benefício até o limite legal de **10%** (dez por cento).

§ 2° - As empresas deverão certificar-se de que o benefício previsto nesta cláusula atende às exigências nutricionais previstas na legislação que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 3° - Havendo opção pelo fornecimento de cesta básica, deverá ser observada a composição que segue, definida considerando as exigências nutricionais do PAT:

ITEM	QUANTIDADE	PESO	PRODUTO
01	2 pacotes	05 kg	arroz agulhinha tipo 1
02	3 pacotes	01 kg	feijão carioca
03	3 pacotes	01 kg	açúcar refinado
04	2 pacotes	500 g	café torrado e moído
05	1 pacote	01 kg	farinha de trigo especial
06	1 pacote	01 kg	fubá mimoso
07	4 pacotes	500 g	macarrão espaguete
08	4 latas	900 ml	óleo
09	4 latas	260 g	extrato de tomate
10	1 pacote	01 kg	sal
11	1 pacote	400 g	leite em pó
12	Embalagem de papelão		

§ 4° - Na opção pelo fornecimento de vale-compras, deverá ser observado que o valor do mesmo permita a aquisição dos produtos citados no parágrafo acima em estabelecimentos comerciais.

§ 5º - O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

§ 6º - Em situações de escassez no mercado, os produtos acima poderão ser substituídos por similares.

§ 7º - Ficam garantidas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUDA ESCOLAR

As empresas celebrarão, sempre que possível, convênio com um ou mais fornecedores, objetivando a compra de material escolar para seus empregados ou para os filhos destes, de qualquer condição.

§ 1º - As compras deverão ocorrer entre os meses de janeiro a abril.

§ 2º - Ficam as empresas autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas que vierem a implantar Convênio de Assistência Médica Particular, bem como Plano de Seguro de Vida em Grupo, ou outros Convênios destinados à aquisição de produtos ou promoções, inclusive serviços próprios ou de terceiros, prestados aos seus empregados, com participação no custo, deverão assegurar-lhes o direito de optarem ou não, individualmente, pela sua inclusão no respectivo Convênio.

§ 1º - As empresas que vierem a implantar Convênio de Assistência Médica Particular proporcionarão aos seus ex-empregados afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para a sua continuidade no plano, desde que permitido pela entidade de assistência médica.

§ 2º - As empresas que implantarem os Convênios previstos nesta cláusula, ou que prestarem os serviços mencionados no “caput” desta, poderão descontar em folha de pagamento as despesas deles provenientes, desde que devida e expressamente autorizadas pelos empregados que tiverem optado por sua inclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a celebração de convênio farmácia para aquisição de medicamentos, autorizado pelo empregado o respectivo desconto em folha de pagamento, devendo a aquisição ser previamente autorizada pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PROVENIENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas que não mantém plano de seguro de vida em grupo, gratuito ou subsidiado, pagarão a título de indenização por invalidez, provocada por acidente do trabalho, o valor correspondente a **2** (dois) salários nominais do empregado acidentado, sendo que as partes convencionam que o valor acima não constitui impedimento aos empregados e nem configura confissão de culpa das empresas em eventuais ações de reparação de danos.

Parágrafo único - O pagamento da indenização deverá ser efetuado mediante apresentação à empresa do documento que comprove a concessão da aposentadoria por invalidez, provocada por acidente do trabalho, fornecido pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, as empresas pagarão, a título de Auxílio Funeral, **6** (seis) Salários Normativos ao cônjuge ou companheiro (a), habilitados perante a Previdência Social, e na sua falta, sucessivamente, aos descendentes ou ascendentes, bem como, na inexistência desses parentes, a quem vier a se habilitar nos termos da legislação da Previdência Social para receber o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

Parágrafo único – Ficam excluídas dos dispositivos desta Cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito ou não a seus empregados, desde que a indenização securitária não seja inferior aos valores ora fixados, hipótese em que será devida apenas a complementação até o valor estabelecido nesta cláusula, bem como ficam excluídos também os casos de morte decorrentes de catástrofe, motim, inundação, atos de sabotagem e subversão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHE OU BERÇÁRIO

As empresas se obrigam, nos termos da legislação em vigor, a firmar convênio com creche ou berçário que se situe mais próximo do local de trabalho, podendo, em substituição, instituir para a empregada-mãe, o sistema de reembolso-creche, estabelecido no mínimo em **30%** (trinta por cento) do salário normativo, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, o qual deverá ser pago no mesmo dia em que for liquidada a folha de pagamento do mês anterior, mediante a entrega do correspondente recibo da mensalidade da creche ou berçário, benefício este destinado às crianças com até **36** (trinta e seis) meses de idade.

§ 1º - A empresa deverá, quando solicitado pela empregada-mãe que trabalha no período noturno, transferi-la para o período diurno, cessando tal remanejamento após os 24 (vinte e quatro) meses de idade da criança.

§ 2º - O benefício será estendido para o caso de adoção legal, bem como para o empregado homem que detenha a guarda legal do filho, devidamente comprovada mediante documento expedido pelo poder judiciário.

§ 3º - O benefício não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se às empresas abrangidas por esta Convenção, a instituição de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados.

§ 1º - As empresas deverão proporcionar aos empregados a oportunidade de optar ou não pela sua inclusão no referido seguro, ficando a participação destes limitada ao percentual do prêmio com que expressamente concordem.

§ 2º - Para fins de acompanhamento e viabilização do cumprimento desta recomendação, as Entidades Patronal e Profissional deverão estipular uma Apólice Coletiva de Seguro de Vida em Grupo, englobando as coberturas que vierem a ser definidas consensualmente. Excetuam-se da adesão à referida Apólice Coletiva as empresas que já mantenham, para seus empregados, coberturas equivalentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão uma complementação do auxílio-previdenciário ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, para que perceba a mesma remuneração, como se estivesse em atividade, pelo prazo de **90** (noventa) dias.

Parágrafo único - Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário previsto no “caput”, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado por acidente do trabalho, a partir de **1º de Setembro de 2026**, recebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, nos primeiros **90** (noventa) dias de seu afastamento, a complementação do 13º Salário, correspondente à diferença entre o valor pago pela previdência e o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher, por completo, os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão dos benefícios de Aposentadoria, Auxílio-Doença e Acidente do Trabalho, entregando-os ao interessado no prazo de **7** (sete) dias úteis. Em caso de acidente do trabalho, o procedimento será conforme a legislação específica.

Parágrafo único - O prazo para preenchimento do formulário destinado à aposentadoria especial será de **15** (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE PARA A APOSENTADORIA

Havendo solicitação por escrito do empregado, as empresas deverão fornecer por ocasião da rescisão contratual, ou no prazo máximo de **30** (trinta) dias após a data da liquidação dos direitos trabalhistas, cópia devidamente autenticada da folha do livro ou ficha de Registro de Empregados destinada a comprovação do tempo de serviço para aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - As empresas fornecerão, quando da rescisão contratual, cópia do “SB-40” e do “DSS 8030”, sempre que for exigido pela Previdência Social, e cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário, observados os termos do Decreto nº 3.048/1999 e legislação complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REEMBOLSO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de **12** (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de **5** (cinco) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente feitas por ele à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de **12** (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo único - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá no máximo **30** (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para fazer a referida comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, inclusive Planos de Complementação de Aposentadoria, aos empregados já aposentados, ou que venham a se aposentar, contando com **10** (dez) anos ou mais de serviços prestados à mesma empresa, será paga quando do desligamento definitivo e na oportunidade da correspondente rescisão contratual, uma indenização equivalente ao seu último salário nominal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TESTES ADMISSIONAIS

A realização de testes prático-operacionais para admissão de candidatos a emprego não poderá ultrapassar a **2** (dois) dias, não se configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

§ 1º - As empresas que mantiverem restaurante interno deverão fornecer refeição gratuitamente, sempre que o teste coincidir com o seu horário de trabalho.

§ 2º - Embora não exista vínculo empregatício, as empresas assumirão os riscos da responsabilidade civil na hipótese de acidente.

§ 3º - Os referidos dias serão remunerados proporcionalmente, observado o salário normativo da categoria, mediante recibo sem natureza salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, por escrito, contra recibo, esclarecendo-se a circunstância de ser trabalhado ou não, sendo vedada a concessão de aviso prévio cumprido “em casa”. Quando o empregador exigir o cumprimento do aviso prévio, não poderá impedir que o empregado exerça suas funções.

§ 1º - Na hipótese de aviso prévio trabalhado, com a redução de **2** (duas) horas da jornada de trabalho, o empregador designará o horário a ser cumprido.

§ 2º - O empregado poderá optar pela redução de **7** (sete) dias na jornada de trabalho, devendo informar, ao fazer tal opção, se os mesmos serão reduzidos no início ou no final do aviso prévio.

§ 3º - A contagem do aviso prévio trabalhado, quando a empresa adotar o regime de compensação, não poderá ter seu início no último dia da semana.

§ 4º - Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica assegurado o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS, desde que o mesmo comprove, também por escrito, que obteve novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não será celebrado nos casos de readmissão para a mesma função anteriormente exercida na própria empresa, desde que não tenha ocorrido alteração nos processos de fabricação ou mudança de máquinas nas quais o empregado readmitido tenha trabalhado.

Parágrafo único - O contrato de experiência, igualmente, não será celebrado na hipótese em que o empregado seja admitido pela empresa após ter trabalhado na mesma função na condição de trabalhador temporário por período contínuo de **90** (noventa) dias. Caso o período trabalhado como temporário seja inferior a **90** (noventa) dias, o prazo de experiência não poderá ultrapassar este total de dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigam-se as empresas a fornecer a seus empregados, quando solicitados, comprovantes de entrega de quaisquer documentos originais por eles apresentados, inclusive atestados médicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser notificado do fato por escrito, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo único - A comunicação tem efeito apenas para ciência do empregado sobre o fato alegado, não importando em nenhuma hipótese concordância com este.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas concederão carta de referência ao empregado demissionário e ao dispensado sem justa causa, na data do pagamento dos valores constantes no instrumento de rescisão ou recibo de quitação, quando por ele solicitado por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada no prazo previsto no artigo 477 da CLT.

§ 1º - A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso do aviso prévio, a data e endereço onde se dará o pagamento dos valores constantes no instrumento de rescisão ou recibo de quitação.

§ 2º - O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e no período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se o pagamento acima não ocorrer antes desse prazo, e desde que isto não implique em saldo negativo no acerto final.

§ 3º - O não cumprimento do prazo legal para liquidação dos direitos trabalhistas acarretará as multas estabelecidas no artigo 477 da CLT, inclusive a que reverte em favor do empregado.

§ 4º - Ressalvam-se no parágrafo anterior os casos em que a empresa comprove que a impossibilidade da liquidação dos direitos trabalhistas ocorreu pelo não comparecimento do empregado, ou por recusa do empregado em quitar as verbas, ou ainda em caso de propositura de reclamatória trabalhista, desde que o empregador tenha dado pleno cumprimento das formalidades da comunicação mencionada no § 1º desta Cláusula.

§ 5º - Quando for constatada, mediante apresentação das guias GFIP para saque, a falta dos depósitos fundiários, a empresa incorrerá na penalidade prevista no § 3°, até a efetiva quitação através de depósito ou de execução judicial transitada em julgado.

§ 6º - Sempre que nas rescisões contratuais restar complementação de pagamento de verbas rescisórias, em virtude da inexistência de índices, a liquidação de eventual complementação deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, a contar da divulgação dos correspondentes índices, sob pena de incorrer na multa do § 3º desta Cláusula.

§ 7º - Recomenda-se às empresas, que tenham interesse em manter o procedimento de homologação / conferência das verbas rescisórias no sindicato, a seu critério exclusivo, que estabeleçam contato com a entidade profissional, a qual se dispõe a continuar prestando assistência sindical por ocasião do término do contrato dos trabalhadores gráficos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO E RECAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Recomenda-se às empresas custear, em regime de parceria com as entidades profissionais, arcando com as despesas de transporte e alimentação dos empregados por elas indicados, que frequentarem cursos de capacitação e recapacitação dentro das normas de eventuais convênios entre o STIG-SP, FTIGESP, SINDIGRAF-SP com o SENAI-SP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE CURSOS CONCLUÍDOS

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

As empresas, a partir da data da assinatura desta Convenção, fornecerão aos empregados desligados, quando estes solicitarem por escrito, os documentos que mantiverem em seus arquivos, comprovando os cursos concluídos por estes durante seu período de trabalho na empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISTA PESSOAL DE EMPREGADOS (AS)

A revista pessoal de empregados (as) só poderá ser efetuada indistintamente nas dependências da empresa, por pessoas qualificadas e do mesmo sexo, em locais reservados e individuais.

§ 1º - Quando da revista em empregadas, deverá ser observado o disposto no artigo 373-A, inciso VI da CLT.

§ 2º - A revista em armários somente poderá ser efetuada com a abertura dos mesmos na presença do (a) empregado (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APROVEITAMENTO EM NOVAS FUNÇÕES

Uma vez preenchidos os requisitos básicos exigidos para novas atividades, as empresas privilegiarão e fornecerão aos seus empregados a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos que venham a ser incorporados ao seu parque industrial.

Parágrafo único - As despesas decorrentes de cursos, necessários à reciclagem e à aprendizagem das novas técnicas em implantação, ficarão a cargo das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- PROTEÇÃO À IGUALDADE

As empresas não admitirão distinções de qualquer natureza, em especial as que se referem à raça, crença religiosa ou sexo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS DA MULHER

As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pela empresa, porventura existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até **5** (cinco) meses após o parto.

§ 1º - Em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, a mulher gestante gozará da garantia de emprego ou salário de **60** (sessenta) dias.

§ 2º - As empresas assegurarão a mudança de função, sem prejuízo salarial e pelo tempo necessário, sempre que ficar comprovado por atestado médico, expedido na forma da Cláusula Quinquagésima Oitava (58ª) desta Convenção, ser a função exercida prejudicial ao estado de saúde da gestante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até a data da incorporação e nos **60** (sessenta) dias após a respectiva baixa, excetuando-se os insubmissos ou os julgados inaptos e excedentes.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

§ 1º - Estes empregados só poderão ser dispensados por justa causa ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assistência do Sindicato Profissional, e nos casos de contrato por prazo determinado, bem como nos contratos de experiência.

§ 2º - O período de **60** (sessenta) dias acima estabelecido não poderá ser utilizado para a concessão de férias a que fizer jus o empregado.

§ 3º - O mesmo se aplica a quem estiver servindo o Tiro de Guerra.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOAÇÃO DE SANGUE

Recomenda-se às empresas promover, uma vez ao ano, campanha de doação de sangue, cuja coleta será realizada nas dependências da própria empresa, por instituição especializada, escolhida a seu critério.

Parágrafo único – Fica permitido aos empregados **2** (duas) ausências justificadas ao ano, sendo uma a cada semestre, para doação voluntária de sangue, mediante prévia comunicação às empresas, já abrangido o disposto no inciso IV do artigo 473 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PIS

As empresas poderão firmar convênio com entidade bancária, visando facilitar o pagamento de recebimentos / retiradas do PIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXTRATO DO FGTS

As empresas cadastrarão seus empregados junto à CEF para que os mesmos recebam os extratos bancários em suas residências.

Parágrafo único - Sempre que a empresa receber extratos bancários enviados pela CEF deverá entregá-los aos seus empregados juntamente com o comprovante do pagamento subsequente ou dentro do prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis após o pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, que venha a perceber o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitados, porém, a um máximo de **60** (sessenta) dias.

§ 1º - Nos casos de Acidente do Trabalho, prevalecerá o prazo previsto na Lei nº 8.213/1991, enquanto esta vigorar.

§ 2º - Na hipótese de recusa pela empresa da alta médica dada pelo órgão previdenciário, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contados entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo órgão previdenciário.

§ 3º - Dentro do prazo limitado nesta garantia, esses empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador.

§ 4º - Estão excluídos dessa garantia os casos de contratos por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão, aviso prévio e acordo entre as partes.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - "PONTES"

Poderá ser compensado o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e os empregados, diretamente, por maioria absoluta de concordantes, ou seja, **50%** (cinquenta por cento) mais **1** (um), das áreas onde estiver prevista a compensação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS AOS SÁBADOS - REGIME DE COMPENSAÇÃO

Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho poderá, alternativamente:

a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;

b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção;

c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

§ 1º - As empresas comunicarão aos empregados, na semana que antecede ao feriado, a alternativa que será adotada dentre as três estabelecidas nesta cláusula.

§ 2º – Os feriados e dias devidamente abonados que recaírem de segunda-feira a sexta-feira deverão ser pagos pela empresa na razão das horas que efetivamente seriam feitas, caso houvesse expediente nesse dia, ficando dispensada a compensação pelo empregado dos minutos que corresponderiam ao sábado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO DE PONTO

Os empregados das empresas que praticam horários de turno, cumprindo o intervalo de **30** (trinta) minutos para as refeições, devidamente autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a partir da data do início da vigência desta Convenção Coletiva, salvo condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, poderão ficar dispensados da marcação do cartão de ponto nos horários das refeições, na forma da Portaria MTE nº 3.626/1991.

§ 1º - O sistema de marcação de cartões de ponto, inclusive horas extras, será exercido pelo empregado, ficando proibida a utilização de pessoas designadas pela empresa para esse fim.

§ 2º - Fica assegurado ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho.

§ 3º - As empresas arquivarão os cartões de ponto de seus empregados, devidamente assinados, pelo prazo de **05** (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- AUSÊNCIAS LEGAIS

Fica estabelecido que, por ocasião do casamento, o empregado terá direito a **3** (três) dias úteis de gala, não podendo coincidir esse período com descansos semanais remunerados, feriados e dias compensados, comprovando-se o dia do casamento com a respectiva certidão. Igualmente, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por até **3** (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes ou descendentes, sogro ou sogra e irmãos, comprovando-se o ocorrido com a respectiva certidão de óbito.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

Parágrafo único – Deverão ser observados os termos do *caput* do artigo 392-A da CLT no tocante à empregada adotante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS DA MULHER TRABALHADORA

Pagamento, pela empresa, das faltas da mulher trabalhadora ao serviço desde que devidamente atestadas por Convênio Médico ou Serviço Médico da empresa, e na falta de um desses, pelo SUS e seus Convênios, limitando-se a um total de **8** (oito) faltas anuais, sempre que ficar comprovado terem as ausências relação com doença de filhos menores de **15** (quinze) anos de idade, bem como de filhos comprovadamente excepcionais de qualquer idade.

§ 1º - O limite acima poderá ser ampliado para **10** (dez) faltas anuais, desde que as ausências estejam relacionadas com internação hospitalar de filhos, observadas as regras previstas no "caput" desta Cláusula.

§ 2º - O benefício será estendido ao empregado homem viúvo, bem como àquele que separado ou divorciado legalmente comprove a guarda legal do filho, mediante documento expedido pelo poder judiciário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- AUSÊNCIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao estudante, quando por ocasião de exames, inclusive vestibular, será permitida a sua saída até **2** (duas) horas antes do término, ou seu ingresso até **2** (duas) horas após o início do seu horário de trabalho, conforme o caso, sem o respectivo desconto, limitando-se, porém, a **5** (cinco) liberações por ano, desde que sejam em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado e reconhecido, e avisado o empregador com **48** (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único - O estudante deverá apresentar declaração assinada pelo representante do estabelecimento de ensino, comprovando seu comparecimento e realização do exame e, na hipótese de exames vestibulares, Provão e ENEM, com o correspondente comprovante de inscrição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRANSFORMAÇÃO DE HORISTAS EM MENSALISTAS

Quando os empregados horistas de uma empresa ou parte deles, forem transformados em mensalistas, ressalvadas as hipóteses de eventuais reduções de jornada, passarão a ter assegurado, no cálculo de seus respectivos salários mensais, o pagamento das horas dos meses de **31** (trinta e um) dias que excederem às horas praticadas nos meses de **30** (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

A tolerância de atrasos será de até **10** (dez) minutos diários, conforme art. 58 da CLT. Entretanto, se a empresa permitir a entrada do empregado fora dos limites de tolerância ou a saída antecipada, não poderá descontar o descanso semanal, limitando o desconto apenas às horas não trabalhadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que este mantenha convênio com o SUS e seus Convênios, e que a empresa, por sua vez, não mantenha convênio para atendimento médico, ou não possua departamento médico próprio.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

§ 1º - No caso de atestados médicos passados por facultativos dos Sindicatos Profissionais do Interior deste Estado, ou por meio de convênios médicos administrados pelos Sindicatos Profissionais, os atestados independem do abono junto aos postos do SUS e seus Convênios para que tenham validade.

§ 2º - Fica expresso que a emissão de atestados de favor tornará esta Cláusula inválida, e será excluída dos futuros acordos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS – CONCESSÃO

As empresas comunicarão aos empregados, com **30** (trinta) dias de antecedência mínima, a data de início do período de gozo de férias individuais.

§ 1º - O início das férias, individuais ou coletivas, deverá coincidir, preferencialmente, com o primeiro dia da semana, e não poderá coincidir com as sextas-feiras, sábados, domingos, descansos semanais remunerados, feriados e dias compensados, ressalvadas as empresas que adotem sistema de escalonamento de férias.

§ 2º - Quando o período de gozo das férias coincidir parcial ou totalmente com o período de reajustamento salarial, a remuneração dos dias das férias atingidos pelo reajuste terá por base de pagamento o salário já reajustado.

§ 3º - Fica facultado ao empregado nubente, caso a data do casamento coincida com o início ou término do gozo de seu período de férias, acrescer às referidas férias o benefício de gala de **3** (três) dias úteis, estabelecido na Cláusula Quinquagésima Terceira (53ª) desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LICENÇAS REMUNERADAS E O ABONO DE FÉRIAS

As empresas que concederem licenças remuneradas em períodos superiores a **30** (trinta) dias, ficarão obrigadas ao pagamento da parcela relativa a **1/3** (um terço) do abono de férias, de conformidade com os preceitos constitucionais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO E DESCANSO DO OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO GRÁFICA

O trabalho nos serviços específicos de operador de fotocomposição gráfica, por meio de digitação e / ou diagramação em terminal de vídeo, não poderá exceder a **6** (seis) horas diárias nem a **36** (trinta e seis) horas semanais, assegurado nestas horas um intervalo de **10** (dez) minutos a cada **50** (cinquenta) minutos de trabalho, não podendo o referido intervalo ser deduzido na jornada diária, sendo permitida a eventual celebração de acordo de compensação de horas de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas, desde que não tenham política própria de alimentação ou concessão de benefícios, tais como tíquete de alimentação ou convênio com restaurantes, bem como não mantenham refeitório na forma da lei, obrigam-se a possuir local apropriado para as refeições de seus empregados, mantendo aquecedor de marmitas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável deverá ser fornecida aos trabalhadores em condições higiênicas, por meio de copos individuais ou bebedouros a jato inclinado.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

§ 1° - As empresas deverão proceder à limpeza semestral de seus reservatórios de água potável, divulgando entre os empregados a aludida limpeza.

§ 2º - Recomenda-se às empresas que não utilizam água da rede pública, realizar análise química e bacteriológica anualmente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados uniformes, macacões e outras peças de vestimentas funcionais, bem como Equipamentos de Proteção Individual - EPI´s, quando por elas exigidos na prestação dos serviços ou quando a lei assim o exigir.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Ocorrendo acidentes do trabalho, as empresas comunicarão tais circunstâncias às Entidades Sindicais Profissionais, na forma da lei, encaminhando para esta finalidade a cópia da "CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho".

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PLANTÃO AMBULATORIAL E NECESSIDADES HIGIÊNICAS

As empresas que trabalharem no período noturno colocarão à disposição dos empregados meios para atendimento em situações emergenciais de doença e acidentes do trabalho, devendo divulgar internamente aos seus empregados os recursos e a maneira de utilizá-los.

Parágrafo único - Nas empresas que utilizarem mão de obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA- CAMPANHAS DE RELAÇÕES HUMANAS

As empresas promoverão, pelo menos uma vez ao ano, para os seus encarregados e líderes de produção, bem como para todos que ocupem cargos de chefia, a realização de campanhas para melhoria das relações humanas.

Parágrafo único - Recomenda-se às empresas incluir nas campanhas, orientação e conscientização sobre as consequências que podem advir da prática de assédio sexual.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CAMPANHAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

As empresas se obrigam a promover campanhas educativas de prevenção do CÂNCER, AIDS, CÓLERA, ALCOOLISMO e TÓXICOS, de preferência com realização de palestras ministradas por médicos ou pessoas especializadas, nos locais de trabalho e em seu horário normal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

As empresas promoverão junto aos seus empregados, campanhas de prevenção de doenças profissionais, consistentes em seminários e / ou palestras com especialistas em doenças, como: LER-DORT, alcoolismo e dependências químicas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Sempre que houver queixas relacionadas com a Segurança e Medicina do Trabalho, o Sindicato Profissional fará a devida comunicação ao Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo -

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

SINDIGRAF que, por sua vez, notificará a direção da empresa, solicitando prazo para solução do problema.

Parágrafo único - As empresas obrigam-se a informar aos trabalhadores, na sua admissão, os riscos profissionais que possam se originar nos locais de trabalho, assim como os meios para prevenir e limitar tais riscos, como também as medidas adotadas pela empresa, inclusive sobre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Recomenda-se às empresas envidar esforços para a realização de programas sociais de contratação de trabalhadores portadores de deficiência.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, uma vez por ano, local para esse fim. O período será convencionado de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, nos períodos de descanso da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitadas pelo Sindicato Profissional acordante, a utilização de quadros de avisos em locais visíveis, para afixação de ofícios de interesse da categoria abrangida, desde que tais avisos estejam assinados pelo presidente do sindicato.

§ 1º - Os avisos deverão ser encaminhados ao setor competente da empresa, que os analisará e afixará, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) horas, desde que não haja restrições.

§ 2º - Os referidos quadros poderão ser aproveitados com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores.

§ 3º - Deverão também ser afixados no referido quadro de avisos as informações relativas à CIPA.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

O empregado eleito para a Diretoria do Sindicato, quando não afastado de suas funções na empresa, terá a sua falta abonada para exercício do mandato sindical, até um dia por mês, sem prejuízo de suas férias e do descanso semanal remunerado, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo Sindicato Profissional, no mínimo com **24** (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - Para as empresas que tiverem mais de um empregado eleito para a Diretoria do Sindicato, a concessão estabelecida nesta cláusula limitar-se-á a **1** (um) empregado.

§ 2º - Poderá o empregado optar por acumular estas liberações em períodos de até **6** (seis) dias consecutivos, por semestre, para participar de congressos ou seminários, avisando a empresa, por escrito, com a antecedência mínima de **15** (quinze) dias.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

As principais entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho possuirão uma Comissão Paritária de, no máximo, **5** (cinco) representantes da categoria

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

profissional e igual número da categoria econômica, para, em conjunto, avaliar de forma sistemática as condições laborais do setor, analisando as melhores soluções para eventuais situações indesejáveis identificadas, visando contemplar os resultados consensados em futuras Convenções Coletivas.

§ 1º - A Comissão Paritária instituída poderá desenvolver, junto aos órgãos públicos, gestões para a resolução de problemas reconhecidos como de importância aos interesses gerais do setor gráfico paulista.

§ 2º - Uma vez constituída, a Comissão Paritária deverá realizar reuniões pelo menos bimestrais.

§ 3º - A Comissão Paritária prevista nesta cláusula poderá constituir Subcomissões para áreas temáticas específicas, inclusive visando à realização de estudos na área de prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, objetivando a melhoria das condições ambientais de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS

O empregado eleito para o cargo de direção sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, será atendido pelo representante que a empresa designar, desde que com reunião previamente acertada.

Parágrafo único - Nas localidades onde não existir Sindicato Profissional reconhecido, a FTIGESP - Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo, indicará por carta o dirigente sindical para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

As contribuições associativas devidas aos Sindicatos Profissionais deverão ser recolhidas até o segundo dia útil subsequente à data do pagamento salarial, sob pena de multa de **10%** (dez por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, além da correção monetária pelo índice governamental aplicável.

Parágrafo único - A entidade profissional beneficiária deverá indicar, por escrito, o local e a forma de recolhimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a obrigação de negociar está consagrada no inciso VI do art. 8º da Constituição da República e no art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando que a Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Guarulhos, realizada em 10 de Julho de 2026, foi aberta a toda categoria, associados e não associados, na forma do art. 617, § 2º, da CLT;

Considerando que a negociação coletiva envolveu a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, de conformidade com os incisos III e VI do art. 8º da Constituição da República;

Considerando que a abrangência do instrumento normativo a toda categoria gráfica, integrada por associados e não associados, não ofende de modo algum a liberdade de associação garantida pelo inciso V do art. 8º da Constituição da República;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

Considerando que a presente Convenção Coletiva de Trabalho beneficia de forma positiva toda a categoria gráfica, integrada por associados e não associados;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou a entidade profissional a manter negociações coletivas e celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, convocada e realizada de conformidade com a lei vigente, fixou, de forma livre e democrática, os valores e as condições para o desconto desta contribuição a título de “cota de custeio negocial”;

Considerando que foi garantido o direito do empregado gráfico se posicionar prévia e expressamente junto à sua entidade profissional em relação ao desconto desta contribuição;

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão, em favor da entidade sindical profissional, na folha do pagamento de seus empregados, associados ou não à entidade profissional, esta contribuição a título de “cota de custeio negocial”, com natureza jurídica ressarcitória, destinada a ressarcir o trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, promovidos para o êxito da negociação coletiva, cota de custeio esta instituída pela Assembleia Geral antes referida, devidamente registrada em ata, conforme valores, datas e condições por ela fixados.

§ 1º - A deliberação dos trabalhadores em Assembleia Geral é reconhecida como fonte de anuência prévia e expressa para efeito de desconto, considerando-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores, associados ou não, uma vez que regularmente convocados para a Assembleia Geral.

§ 2º - O direito de oposição dos trabalhadores encontra-se assegurado pela decisão da Assembleia Geral, ficando assim plenamente garantida a manifestação de vontade do trabalhador.

§ 3º - As empresas não descontarão esta contribuição, a título de “cota de custeio negocial”, dos empregados que exerceram prévia e expressamente, por escrito, na forma prevista no Edital de Convocação e nas deliberações tomadas na referida Assembleia, seu direito de oposição ao desconto, sendo que uma das vias da manifestação de oposição recebida pela entidade sindical profissional deverá ser entregue à empresa pelo próprio empregado.

§ 4º - O desconto, pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade sindical profissional, é de inteira responsabilidade da mesma, como sua única beneficiária, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências, esclarecimentos e dúvidas quanto ao referido desconto ser resolvidas direta e exclusivamente entre o empregado e a entidade sindical profissional, estando as empresas gráficas e a entidade sindical patronal signatária desta Convenção Coletiva de Trabalho isentas de qualquer responsabilidade.

§ 5º - Fica estipulado que toda e qualquer reclamação, seja qual for sua natureza, decorrente do desconto acima, inclusive na via judicial, bem como os custos dela decorrentes, será assumida inteira e exclusivamente pela entidade sindical profissional.

§ 6º - Em caso de sentença judicial transitada em julgado, em que a empresa gráfica for eventualmente condenada a devolver os valores desta contribuição a seus empregados, esta poderá automaticamente compensar os valores pagos com qualquer verba devida à entidade sindical profissional, inclusive com os valores descontados dos empregados a título de mensalidade associativa, desde que comprovado o efetivo repasse.

§ 7º - Na ausência de valor a compensar, a empresa gráfica deverá notificar a entidade sindical profissional, encaminhando cópia da decisão e informando os dados para efetivação do reembolso pela entidade profissional no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas gráficas representadas pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIGRAF, que tenham em seu quadro funcional empregados regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor deste, a Contribuição Assistencial Patronal, observado o quanto segue:

§ 1º - A referida Contribuição será recolhida em **02 (duas) parcelas** sendo a **1ª (primeira)** até o dia **31 de Março de 2027** e a **2ª (segunda)** até o dia **31 de Agosto de 2027**, mediante boletos bancários emitidos diretamente no site www.sindigraf.org.br ou enviados às empresas.

§ 2º - Para as empresas que possuam **de 0 (zero)** a **5 (cinco) empregados** no mês de **Setembro de 2026**, a Contribuição será de **R$ 355,00** (trezentos e cinquenta e cinco reais) **por parcela;** para as empresas que possuam **acima de 5 (cinco) empregados** no **referido mês,** a Contribuição será de **R$ 71,00** (setenta e um reais) **por empregado, por parcela.**

§ 3º - As regras previstas no parágrafo segundo também devem ser observadas pelas empresas constituídas **após** o mês de **Setembro de 2026**; neste caso, a base será o número de empregados existentes no **mês da referida constituição**. Porém, caso a constituição da empresa se dê **a partir** de **1º de Abril de 2027**, esta só deve contribuir com a segunda parcela, observando-se também as regras do parágrafo segundo acima, no que couber.

§ 4º - O valor recolhido a título de Contribuição Assistencial Patronal pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF é revertido ao custeio das suas atividades, com destaque para as ações referentes às negociações coletivas de trabalho, desenvolvidas entre uma data base e outra, objetivando a necessária defesa e representação da categoria empresarial gráfica paulista.

§ 5º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, efetuado fora dos prazos determinados nesta cláusula, será acrescido de multa incidente sabre o valor atualizado da contribuição de **2%** (dois por cento) nos primeiros **30** (trinta) dias, e de **2%** (dois por cento) por cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês, sujeitando ainda a empresa inadimplente à cabível ação judicial de cumprimento e / ou executiva de cobrança, no foro competente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - REUNIÃO INTERSINDICAL

Caso ocorram mudanças no panorama econômico ou na política governamental que provoquem reflexos nas condições pactuadas neste instrumento normativo, as entidades convenentes promoverão reuniões intersindicais para apreciação, análise e deliberação consensual.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia do Setor Gráfico Paulista, de caráter intersindical, observados os termos da Lei nº 9.958/2000, a qual será instalada assim que implementadas as condições de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

Parágrafo único - As regras para o funcionamento da Comissão deverão constar em Regimento Interno, a ser firmado pelas partes convenentes.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Multa de **10%** (dez por cento) do Salário Normativo vigente na data da respectiva violação, por infração, em caso de descumprimento pelas partes das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo em benefício da parte prejudicada, ficando excluídas desta cláusula as que já possuam cominações específicas.

Parágrafo único - A parte prejudicada deverá notificar a outra por escrito, sendo que, sanada a irregularidade no prazo de **30** (trinta) dias, a multa não será imposta.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção Coletiva, ficará subordinado aos preceitos do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva aplica-se às empresas enquadradas e abrangidas pela exclusiva representação da categoria econômica das indústrias gráficas, em âmbito intermunicipal, pelo **Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF**, e aos seus empregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pelo **Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Guarulhos,** signatários desta norma coletiva, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, classificada no TC130 da ISO (*International Organization for Standardization), como sendo uma atividade industrial* que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível *(hard copy)*, que é um registro visível e permanente destas imagens.

As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, compreendendo os Códigos 7661 – Trabalhadores da Pré-Impressão Gráfica, 7662 – Trabalhadores da Impressão Gráfica, 7663 – Trabalhadores do Acabamento Gráfico (Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital), 7686 - Trabalhadores Tipográficos, Linotipistas e afins, 2149-30 - Tecnólogo em Produção Gráfica, Tecnólogo Gráfico, e 2624-10 - Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico) - Tecnólogo em Design Gráfico, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor, previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática.

A atividade gráfica consta na CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, como “indústrias de transformação” (grupos 17.3, 17.4, 18.1 e 18.2) e como “informação e comunicação” (grupo 58.2). Seus produtos constam na PRODLIST – Indústria, lista detalhada de bens e serviços industriais.

As ocupações funcionais e profissionais abrangidas, as principais etapas do processo industrial e produtivo, os respectivos segmentos operacionais da atividade econômica e a relação de produtos resultantes da atividade gráfica, que definem a abrangência, especificidade e predominância representativa da categoria econômica, exclusivamente representada pelo **SINDIGRAF SP**, em âmbito estadual, estão inseridas nas disposições e demais considerações constantes dos parágrafos a seguir:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

§ 1º - As principais etapas da atividade gráfica são:

- **Pré-impressão** - primeira etapa do fluxo de trabalho que inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens e portadores de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais.

- **Impressão** - segunda etapa do fluxo de trabalho, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução, a saber:

Fotoquímica– Sistema de impressão sem tintas que utiliza reações químicas induzidas pela luz para reproduzir imagens sobre suportes fotossensíveis, empregando processos tais como a impressão com haletos de prata ou heliografia.

Termoquímica – Sistema de impressão sem tintas, que utiliza reações químicas induzidas pela energia elétrica controlada por dados digitais, para reproduzir imagens sobre suportes especiais revestidos.

Eletroquímica– Sistema de impressão sem tintas que utiliza reações químicas induzidas pela energia elétrica controlada por dados digitais, para reproduzir imagens a partir de dados digitais sobre suportes especialmente revestidos, empregando processos tais como impressão por descarga elétrica.

Jato de tinta - processo direto, sem impacto, no qual gotículas de tinta líquida são borrifadas sobre um suporte, a partir de dados digitais, sob o comando de um sistema computadorizado; nas áreas de contragrafismo, as gotículas são defletidas e voltam para o reservatório de tinta. Existem diferentes mecanismos de geração das gotas de tinta, dentre os quais destacam-se: a) as gotículas são produzidas através de contrações e expansões pulsantes de elementos mecânicos; b) baseia-se no efeito piezoelétrico, e as gotículas são geradas apenas quando necessário; c) as gotículas são geradas através de calor localizado; d) formação de bolhas de tinta, as quais são ejetadas através de pressão, atingindo o suporte.

Transferência térmica – processo com ou sem impacto, a partir de arquivos digitais ou analógicos, cuja característica é criar um sinal digital diretamente sobre o suporte, através de condutores elétricos ou através de mídia analógica (papel impresso com tinta de termo transferência ou fitas especiais metalizadas ou não (Hot-Stamping); ou “Ribbon” onde o corante é uma fita coberta com cera pigmentada, que funde no substrato e solidifica por resfriamento, uma cor por vez, produzindo cores saturadas e brilhantes.

Eletrostática – processo de reprodução das imagens por transferência de partículas de toner, de um tambor fotocondutor intermediário que recebe uma carga elétrica para habilitá-lo a transferir o pigmento no papel, formando uma imagem, tal como acontece na xerografia e na impressão a laser.

Relevográfica – processo cuja matriz apresenta áreas de grafismo acima das áreas de contra grafismo.

Planográfica - processo cuja matriz de impressão plana não apresenta relevo e tem as áreas de grafismo e de contragrafismo situadas no mesmo plano.

Encavográfica – processo de impressão cuja matriz apresenta áreas de grafismo gravadas em profundidade na superfície de uma chapa ou cilindro metálico.

Permeográfica - processo de impressão que emprega matriz permeável feita de fios plásticos ou metálicos.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

Os sistemas de impressão que utilizam as diversas tecnologias acima são, entre outros: Digital, que pode ser usado também para impressão de dados variáveis e combinados com outros processos de impressão; Digital tipo *plotter*; Reprografia; Flexografia; Tipografia; *Letterset*; Litografia; Offset, que pode ser impressão offset plana, impressão offset rotativa fria (*coldset*), impressão offset rotativa quente (*heatset*), impressão offset sobre metais (metalgrafia) e outros substratos, como polímeros (p.ex.: Cartões); ou ainda, impressão offset a seco; Rotogravura, Calcografia (Talho Doce), Tampografia, Serigrafia (Silkscreen); Impressão por estêncil; Holografia; Plotter, Relevografia; Hot-Stamping, Cold-Stamping; Pautação e sistemas híbridos de impressão (flexo+serigrafia; offset+flexo+serigrafia, offset+roto, entre outros).

- **Pós-impressão** - terceira etapa do fluxo de trabalho que consiste no acabamento de produtos gráficos. Inclui processos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vincagem, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação em lombada quadrada, encadernação em lombada canoa, encadernação costurada, encadernação com capa dura ou flexível, encadernação tipo brochura, plastificação, envernizamento, estampagem, aplicação de alto e baixo relevo, Hot-Stamping, *transfer*, alta frequência, rebobinamento, colagem de lombadas com Hot Melt, colagem de lombadas com PVA ou outro adesivo, colagem de lombadas com PUR, costura, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, selagem, operação de serras, operação de serrilhadoras, operação de picotadeiras, shrink (cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinado seu formato, dimensões, e viabilizando sua finalidade e logística (identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição)).

§ 2º - Relação dos Segmentos da Atividade Gráfica: Cadernos; Editorial; Embalagens Impressas; Envelopes e Artigos para Correspondência; Etiquetas Adesivas; Etiquetas e Rótulos Impressos; Impressos Fiscais, Formulários Contínuos; Impressos de Segurança; Impressos Promocionais (Comerciais e Transacionais) e Cartões Impressos sobre qualquer substrato, inclusive cartões bancários; Pré-impressão, inclusive clicheria e gravação de cilindros de rotogravura, encavografia para relevo; Pós-impressão (acabamento); Carimbo; Impressão Digital em todas as suas tecnologias, inclusive de dados variáveis e Grandes Formatos.

§ 3º-Relação de produtos resultantes da Atividade Gráfica: livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos), guias, manuais, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), jornais (de circulação diária ou não), rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, rótulos tipo sleeve (termoencolhivel), "*In Mold Label*", etiquetas (convencionais, autoadesivas, em tecido ou metálicas), rótulos-bula, decalques, embalagens impressas cartotécnicas semirrígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas semirrígidas convencionais com efeitos especiais e sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais impressas em suporte metálico, flexíveis impressas até 4 cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis, embalagens impressas flexíveis laminadas**,** rótulos, etiquetas ou invólucros impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens diversas*,* compreendendo: sacolas de papel, papel de presente, papel de embrulho, embalagens de biscoitos, sorvetes, farinhas, laminados, longa vida, petfood, embalagens plásticas em geral, bolsas, etiquetas, rótulos e materiais diversos impressos, embalagens impressas em suportes metálicos, sacos, sacolas, bolsas de plástico, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tabloides, folhetos, malas diretas, folders, banners, kits promocionais, backlitght, frontlitght, malas diretas, outdoor, capas de CD/DVD/BLUE-RAY, bulas, manuais de instrução, displays, móbiles, materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional), calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, extratos de contas, cautelas, títulos ao portador, selos postais e fiscais, cartões

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

magnéticos gravados, cartões telefônicos (phonecard), carnês de cobrança, vale ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito e bancário, cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, loterias, jogos promocionais, cópias, produtos impressos através de serigrafia (silkscreen), produtos gráficos de Clicheria e Carimbos em geral, e outros, confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados, cópias impressas por qualquer sistema, bandejas, travessas, pratos, bíblias, hinários e semelhantes, listas telefônicas, mapas, plantas topográficas, papel moeda, contas telefônicas, extratos bancários, em dados variáveis e transacionais, cartões postais, estampas, gravuras, decalcomanias, impressos em dados variáveis com impressão híbrida como booklet, faturas telefônicas, água, energia elétricas, extratos bancários, gás, entre outros.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a quaisquer das cláusulas pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se as partes a observarem os dispositivos ora convencionados, buscando sempre, por intermédio do diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos.

São Paulo, 12 de setembro de 2026.

FABIO GABRIEL DOS SANTOS
Vice - Presidente
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO SINDIGRAF



FRANCISCO WIRTON BATISTA VIANA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO GRAFICA E DOS SERVICOS GRAFICOS DE GUARULHOS

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a**
Link de validação: **https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f**
Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/d15229b50d0613db4197f43ab48348a8c906df4c7b5f5236f

Assinaturas concluídas: **2** de **3**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

`b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a`
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Marcela Mangieri Marcos Garcia
318.587.688-10
Aprovar

Francisco Wirton Batista Viana
187.521.468-20
Signatário

Trilha de auditoria

18/09/2026 16:14 — **Marcela Mangieri Marcos Garcia** (mmangieri@abigraf.org.br, CPF 318.587.688-10) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: `b04b60b661ec941db9c5f4bf6a975177fda9ee69659fa67def4725d67c68d63a`

18/09/2026 16:14 — **Marcela Mangieri Marcos Garcia** (mmangieri@abigraf.org.br, CPF 318.587.688-10) visualizou o documento

Endereço de IP: `179.93.234.251` Porta: `52411`

18/09/2026 16:14 — **Marcela Mangieri Marcos Garcia** (mmangieri@abigraf.org.br, CPF 318.587.688-10) aprovou o documento

Endereço de IP: `179.93.234.251` Navegador: `Chrome/152.0` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `52411` Arquitetura: `x64` Precisão: `5km+`
SO: `Windows NT 10.0` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-23.5475, -46.6361`

18/09/2026 16:15 — **Francisco Wirton Batista Viana** (franciscowirton@gmail.com, CPF 187.521.468-20) visualizou o documento

Endereço de IP: `187.34.118.210` Porta: `51204`

18/09/2026 16:15 — **Francisco Wirton Batista Viana** (franciscowirton@gmail.com, CPF 187.521.468-20) assinou o documento

Endereço de IP: `187.34.118.210` Navegador: `Chrome/153.0` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `64283` Arquitetura: `x64` Precisão: `5km+`
SO: `Windows NT 10.0` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-23.4608, -46.5274`